



## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 67/2013

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de climatização com o fornecimento, sob regime de LOCAÇÃO, de sistema de condicionamento de ar**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndices A a E** – Plantas de Locação e Detalhes;

**Anexo II** – Atestado de Vistoria;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 04/11/2013 até às 13 horas de 14/11/2013.

**3** – No dia 14/11/2013, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**1** – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de climatização com o fornecimento, sob regime de **LOCAÇÃO**, de sistema de condicionamento de ar para o prédio Sede II do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – situado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Anhangabaú – São Paulo – SP, composto de **condicionadores em perfeitas condições de uso, ciclo frio** dotados de sistema de expansão direta com condensação a ar remota, tipo split, sendo **6 (seis) unidades com potência de 4,0 TR** cada, instaladas nos andares 5º, 6º e 15º, e **7 (sete) unidades com potência de 5,0 TR** cada, instaladas nos andares 8º ao 14º, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, manutenções preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

a medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**1.2 - Em razão dos descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.**

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 1:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 2:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* Acesso Livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor total mensal da locação de cada item;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**b) no campo “descrição complementar”:** descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

**4.1** – Os itens comporão um **GRUPO ÚNICO:** 1 e 2;

**4.2** – Os lances serão efetuados pelo valor total mensal de cada item que compõe o grupo único;

**4.3** – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**4.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

**4.5** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores totais mensais cotados para os itens.

**5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, despesas com mão de obra, fretes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, materiais, peças e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

### **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

**1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL MENSAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total mensal do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

### **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**3** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**3.1** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**4** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**4.1** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

**4.2** – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

### **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* 'Enviar anexo/planilha atualizada', por fax (11-3130-2195/2155) ou por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

**2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

**2.1 – PREÇO UNITÁRIO MENSAL e PREÇO TOTAL MENSAL** por item, com tributos, despesas com mão de obra, fretes, materiais, peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC), medição dos padrões referenciais de qualidade do ar e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos, expresso em reais.

**2.2 – VALOR TOTAL MENSAL DE LOCAÇÃO DO GRUPO ÚNICO (VTML)**, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 e 2.

**2.3 – INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL DE LOCAÇÃO PARA 12 MESES**, obtido pela multiplicação: 12 x VTML.

**2.4 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO:** máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**2.5 – PRAZO PARA ATENDIMENTO AO CHAMADO E REPARO DO EQUIPAMENTO:** máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização da comunicação de deficiência.

**2.6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.7** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**2.7.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.



### **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

**1.2** – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**2** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

#### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a)** Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

**b)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

**c)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho;

**Observação:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**f)** Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1, V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**f.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 13.968,00** (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais).

**f.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**f.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial

**f.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**f.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.

### **2.2 – Documentação complementar**

**a) Certidão, válida, de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

**b) Relação dos membros** componentes da equipe técnica, com sua qualificação, devendo nela constar, além do responsável técnico constante da alínea “a”, no mínimo: 01 (um) Engenheiro Eletricista, o qual, obrigatoriamente, deverá pertencer ao quadro da empresa, comprovando seu vínculo nos termos da alínea “c2”;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**c) Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), em nome do(s) integrante(s) da equipe técnica relacionada no subitem anterior, de acordo com as suas respectivas atribuições e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**c1)** Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:

1. fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, em edificações não residenciais, com capacidade térmica instalada mínima de 29 TR pelo regime de locação
2. serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado do tipo split, em edificações não residenciais, com capacidade térmica instalada mínima de 29 TR.

**c2)** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

**d) ATESTADO DE VISTORIA** conforme Anexo II deste Edital, comprovando que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de suas atuais condições, complexidade e peculiaridades.

**d.1)** A vistoria técnica deverá ser realizada até a data prevista para abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Seção de Engenharia e Arquitetura, pelos telefones (11) 3130-2824/ (11) 3130-2826, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina n.º 123 , sala 802 - 8º andar do Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo.

**d.2)** O profissional de nível superior pertencente ao quadro da empresa, com formação em engenharia mecânica, que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

**e) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Observação:** A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **2.3 – Demais documentos complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**4.1** – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br)), ou via fax (11-3130-2195/2155), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

**4.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio do documento ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, será providenciado, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, o uso da funcionalidade “Enviar anexo”, de forma que o documento seja inserido no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**4.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

**5** – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 supra deverá ser encaminhada **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, exceto o documento elencado na alínea “d” do subitem 2.2.

**5.1** – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço constante no item 9, da cláusula XXI.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação,



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**9.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**11** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**11.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

### **XIV – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### **XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

### **XVI – DO CONTRATO**

**1** – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**2.1** – estatuto ou contrato social;

**2.2** – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**2.3** – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4** – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

### **XVII – DA GARANTIA**

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo IV).

### **XVIII – DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

### **XIX – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste Edital, mediante atesto da Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.1** – Nos primeiros 60 (sessenta) dias úteis, período de instalação do sistema, o serviço de locação será remunerado por andar, calculando-se o valor do andar de acordo com o preço mensal de locação do(s) equipamento(s) instalado(s), proporcionalmente aos dias utilizados – *pro rata die* – a partir da liberação pela Fiscalização para funcionamento do sistema no andar específico considerado.

**1.2** - Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.2.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.3** – A documentação mencionada no subitem 1.2.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

### **XX – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII do Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo IV).

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

### **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 04/11/2013, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,90 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195/2155, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 29 de outubro de 2013.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**I. OBJETO**

Contratação de serviços de climatização com o **fornecimento, sob regime de LOCAÇÃO, de sistema de condicionamento de ar** para o prédio Sede II do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – situado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Anhangabaú – São Paulo – SP, **composto de condicionadores em perfeitas condições de uso, ciclo frio** dotados de sistema de expansão direta com condensação a ar remota, tipo split, sendo **6 (seis) unidades com potência de 4,0 TR** cada, instaladas nos andares 5º, 6º e 15º, e **7 (sete) unidades com potência de 5,0 TR** cada, instaladas nos andares 8º ao 14º.

Os serviços compreendem o **fornecimento, a instalação e desinstalação dos equipamentos**, seus acessórios e infraestrutura – tubulação frigorígena, suportes, fixadores, cabos elétricos, eletrodutos, cabos de comando, etc. – necessários ao perfeito funcionamento do sistema, as **manutenções preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e a medição dos padrões referenciais de qualidade do ar.**

**II. JUSTIFICATIVA**

O edifício constituído de estrutura convencional de concreto armado possui dezoito pavimentos distribuídos entre embasamento, térreo, sobreloja, quatro andares de garagem (1º ao 4º) e 11 andares de escritórios (5º ao 15º), revestido na fachada frontal de esquadrias de alumínio, sendo que 100% dessa área recebe insolação no período da tarde, elevando a temperatura para níveis desconfortáveis e reduzindo a produtividade dos servidores.

Diante das ponderações, fica nítida a necessidade de serem adotadas medidas artificiais no intuito de proporcionar um conforto térmico mínimo para que as condições laborais se tornem adequadas para os servidores que ali trabalham, efeito obtido com um sistema de climatização ambiental.

**III. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**a)** Os serviços serão prestados no prédio Sede II, do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Anhangabaú – São Paulo – SP;

**b)** Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e medição dos padrões referenciais de qualidade do ar deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas, preferencialmente no período matutino.



#### **IV. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Ocorrendo o término, após o decurso do período de 48 (quarenta e oito) meses, denúncia ou rescisão contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a ocorrência, para retirar todos os equipamentos, evaporadores, condensadores e seus suportes de toda a infraestrutura instalada, recompondo as estruturas eventualmente danificadas nos mesmos padrões de revestimento e acabamento existente.

#### **V - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS, ETAPAS E PRAZOS.**

A Ordem de Início dos Serviços deverá ser retirada na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE/SP, localizada no 8º andar do prédio Brigadeiro, deste TRE/SP com os servidores designados para fiscalização, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

##### **5.1. Instalação de equipamentos**

Deverão ser instalados, no prazo indicado na alínea “b” do subitem 5.5, 6 (seis) equipamentos de condicionamento de ar tipo Split de 4 (quatro) TR cada, evaporador e respectivos condensadores e 7 (sete) equipamentos de condicionamento de ar tipo Split de 5 (cinco) TR cada evaporador e respectivos condensadores, conforme disposto nos apêndices A a D (plantas de locação) e Apêndice E (Detalhe de Fixação do Dreno).

##### **5.1.1 – Procedimentos para instalação:**

- a) Instalação das unidades condensadoras fixadas com todos elementos amortecedores e coxins em suportes tipo mão francesa ou similar, em aço e com tratamento contra intempéries, sendo estes suportes fixados à parede pelo lado externo por meio de chumbadores metálicos, conforme disposição demonstrada nos Apêndices.
- b) Instalação das unidades evaporadoras fixadas nas lajes internas, por meio de chumbadores metálicos e tirantes, conforme Apêndices.

**Observação (1): As fixações deverão ser executadas com elementos que garantam o suporte do peso dos equipamentos .**

**Observação (2): Todos os equipamentos e aparelhos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, com todos os seus componentes íntegros, previamente higienizados e desinfetados e com filtros novos, e obdecer às normas regulamentadoras ambientais.**

- c) Instalação das tubulações frigorígenas – sucção e descarga – em cobre flexível isoladas termicamente, fixadas à estrutura por suportes apropriados.

**Observação (3): poderá ser utilizada a tubulação frigorígena existente entre o ponto destinado à instalação das unidades condensadoras, completando-se o que for necessário.**



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- d) Instalação das tubulações de drenagem do condensado em PVC de 3/4", fixadas às lajes e paredes por braçadeiras próprias a cada três metros conforme Apêndices;
- e) Instalação de eletrodutos em aço galvanizado e acessórios (abraçadeiras, buchas de plástico, luvas, unidutes, condutores múltiplos, bucha e arruela para eletroduto, eletrodutos flexíveis e demais acessórios necessários);
- f) Instalação de todos os cabos elétricos desde o ponto de alimentação até os equipamentos;

**Observação (4): a alimentação elétrica será entregue no ponto existente ao lado do local destinado à instalação das unidades condensadoras.**

- g) Execução de teste de pressão e vácuo para secagem, limpeza e detecção de vazamentos;
- h) Instalação de gás refrigerante e acionamento dos equipamentos para verificar a funcionalidade dos mesmos;
- i) Ativação do sistema com a verificação de funcionamento de todos os elementos e correção de eventuais falhas.
- j) Emitir relatório de instalação de cada andar, contendo:
  - i. Valores da tensão e da corrente de funcionamento das unidades evaporadoras e condensadoras;
  - ii. Temperatura de insuflamento no difusor de saída da evaporadora;
  - iii. Valor do superaquecimento e comparativo com parâmetros de funcionamento do fabricante;
  - iv. Relatório fotográfico da instalação.

### **5.2. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle**

- a) Em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços – OIS, deverá ser apresentado, à CONTRATANTE, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema instalado;
- b) A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação concluída (aprovada e liberada) em cada andar, deverá elaborar e entregar manual de operação do sistema e treinar 2 (dois) funcionários por andar designados pela CONTRATANTE para que adquiram o devido conhecimento quanto à operação do sistema.

### **5.3. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema**

- a) Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: pintura, corrosão, fixação dos parafusos, botões de



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

acionamento, cabos de energia, suporte de sustentação dos aparelhos de ar condicionado de janela, acessórios inerentes ao sistema, inspeção e troca, se necessária;

- b)** As primeiras manutenções preventivas, conforme subitem 5.3.1 – “Rotinas de Manutenção Mensal”, deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do novo Sistema de Climatização;
- c)** É desejável que as Rotinas de Manutenção sejam realizadas no período matutino, ou seja, das 8h às 11h30, devido ao pequeno número de usuários;
- d)** Entende-se como Rotinas de Manutenção, a realização das rotinas periódicas previstas nos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- e)** Mensalmente, após as manutenções preventivas, a CONTRATADA emitirá um relatório informando as substituições e limpezas efetuadas, bem como informações sobre o estado de cada aparelho, com datas e identificação dos equipamentos, devendo o relatório ser rubricado pelo(s) responsável(is) pelos serviços executados, e conferido e certificado pela Fiscalização;
- f)** Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo o custo da mão de obra e das peças necessárias;
- g)** Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento ou por ocasião das Rotinas de Manutenção;
- h)** Constatada uma deficiência, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que realize o devido reparo;
- i)** O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado pelo chamado telefônico, e-mail ou fax, durante o horário comercial;
- j)** A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização da comunicação de deficiência, para efetuar o reparo e recolocar o equipamento em pleno funcionamento.

### **5.3.1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MENSAL**

Deverão ser estabelecidas como rotinas de manutenção aquelas contidas no PMOC elaborado pela CONTRATADA sendo previstas no mínimo as estabelecidas na NBR 13971/1997, bem como as seguintes:

- a)** Limpeza do sistema de drenagem e das bandejas;
- b)** Verificação e limpeza dos filtros de ar ou substituição (se descartável) e correções necessárias;
- c)** Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar ou quebrar;
- d)** Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e)** Verificar o aquecimento do moto ventilador;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- f) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- g) Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
- h) Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
- i) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- j) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- k) Verificar os condensadores e limpar, se necessário;
- l) Verificar a serpentina e o rotor do evaporador e limpar, se necessário;
- m) Verificar o estado dos sensores de temperatura do sistema de monitoramento de temperatura e umidade;
- n) Verificar o CLP (Controlador Lógico Programável) dos aparelhos.

### **5.3.2. ROTINAS DE MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (executadas nos 2º, 5º, 8º e 11º meses)**

- a) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- b) Vistoriar o circuito frigorígeno para detecção de vazamento e reapertar conexões;
- c) Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
- d) Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/termostática;
- e) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.;
- f) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);
- g) Medir o superaquecimento / sub-resfriamento do gás refrigerante, comparando-o com os parâmetros de funcionamento do fabricante;
- h) Reapertar parafusos dos suportes;
- i) Eliminar focos de oxidação;
- j) Retocar a pintura.

### **5.3.3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO ANUAL (executada no 7º mês)**

- a) Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linha de gás refrigerante);
- b) Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
- c) Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual/ automático / remoto;
- d) Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **5.4. Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar. (Portaria n.º 3523/98 e RE ANVISA n.º 09/03)**

Os serviços de medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar compreendem a monitoração e manutenção de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior do prédio onde será instalado o sistema de climatização objeto da contratação.

A avaliação e controle do ar ambiental deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da instalação e deverá observar, além da norma referida no parágrafo anterior, toda a legislação pertinente;

À CONTRATADA cabe tomar todas as providências necessárias a garantir a qualidade do ar nos sistemas de ar condicionado, conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, emitindo relatório dos resultados aferidos ao final de cada medição.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR 10719.

A responsabilidade técnica pelos serviços de qualidade de ar interior deve ser de acordo com a resolução ANVISA nº09/03:

*“Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.”*

#### **5.4.1 - Legislação**

Os documentos regulatórios e normativos e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

- a) **ABNT NBR 16401/2008 – Partes 1, 2 e 3** – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas centrais e unitários
- b) **ABNT NBR 13971/1997** Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- c) **ABNT NBR 15848/2010** - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- d) **ABNT NBR 10719/2011** – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA n.º 09/03;
- e) **Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004**, conforme item VI, da Resolução ANVISA n.º 09/03;
- f) **Portaria GM/MS n.º 3523/98**– Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;
- g) **Resolução ANVISA n.º 176, de 24 de outubro de 2000;**



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- h) Resolução ANVISA n.º 09, de 16 de janeiro de 2003;
- i) Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º 267, de 14 de setembro de 2000;
- j) Resolução CONAMA n.º 03/90;
- k) Resolução CONAMA n.º 340/03.

### **5.5 - Observações**

- a) Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os elementos necessários para a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de climatização.
- b) Os serviços previstos nos subitens 5.1 e 5.1.1 deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- c) A instalação de todos os equipamentos referentes ao sistema de ar condicionado deverá estar em conformidade com as orientações técnicas de instalação descritas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão ser apresentadas previamente ao representante da CONTRATANTE, para que possam subsidiá-lo quanto ao aceite da instalação.

### **VI - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS**

Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições, quando necessário.

### **VII - DEVERES DA CONTRATADA**

Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS –, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA), devidamente recolhida do Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pela instalação dos equipamentos e também exercerá a função de preposto, bem como a do Engenheiro Eletricista, previsto na alínea b da cláusula X, responsáveis pelas instalações elétricas, controle e comando;
- b) informar à Fiscalização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da OIS, a relação e qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- c) notificar previamente à CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- d)** garantir a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- e)** fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução dos serviços contratados;
- f)** repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato;
- g)** fornecer, para serem utilizados nos serviços descritos no objeto do contrato, todas as ferramentas, máquinas, instrumentos, equipamentos e veículos apropriados;
- h)** responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da CONTRATANTE (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc), bem como danos causados, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- i)** executar serviços utilizando mão de obra, tecnicamente capacitada, identificada, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- j)** manter, durante a instalação dos equipamentos, um encarregado com formação em curso técnico em climatização e registro na entidade de classe, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- k)** substituir e fornecer, no exercício de suas atividades de manutenção, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;
- l)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários de todos os empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;
- m)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- n)** responsabilizar-se integralmente na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto do contrato;
- o)** possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- p)** dispor de recursos humanos em quantidade suficiente e com a qualificação adequada, que deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação de Instalação e/ou Manutenção de Sistemas de Climatização, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- q)** executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- r)** prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo, no local dos serviços, equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

- s) dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- t) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- u) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;
- v) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial as Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- x) desfazer e refazer os serviços que porventura apresentem defeitos ou erros de execução detectados pela Administração, e quando não aceitos, justificadamente pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta;
- y) submeter-se às normas e condições da CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- z) utilizar, quando não houver impedimento técnico, gás refrigerante ecológico.
- aa) não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- bb) manter o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- cc) corrigir os serviços mal executados, substituindo os equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência após as falhas apontadas e justificadas pela Fiscalização;
- dd) comunicar à fiscalização do contrato o término da instalação em cada andar, fornecendo relatório sobre as condições de funcionamento, nos termos da alínea "j" do subitem 5.1.1.

### **VIII - DEVERES DA CONTRATANTE**

Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) exercer e acompanhar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização,



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - d) receber, conferir e atestar a Nota Fiscal que efetivamente representar a execução plena dos serviços especificados;
  - e) receber, verificar e atestar os relatórios de manutenção preventiva;
  - f) exigir e verificar a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas no subitem 5.3;
  - g) exigir e verificar a execução dos Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar estabelecidas no subitem 5.4.
  - h) Verificar em até dois dias úteis, após a comunicação da CONTRATADA, a instalação do sistema em cada andar, liberando-o para funcionamento, se atendidas todas as especificações.

### **IX - DO PAGAMENTO**

O valor mensal a ser pago à Contratada inclui a locação dos equipamentos, as instalações elétricas, frigorígenas, suportes, evaporadores, condensadores, drenos, acessórios, modificações civis e todos os demais elementos necessários para a perfeita instalação e funcionamento do sistema, bem como a manutenção preventiva e corretiva que contemplará a substituição de quaisquer componentes necessários para o funcionamento contínuo do sistema e ainda, a elaboração do PMOC e das medições de qualidade do ar previstos nos itens 5.2 e 5.4 .

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a CONTRATADA enviar a nota fiscal acompanhada do relatório de manutenção preventiva/corretiva executada no mês até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término do mês, mediante emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços pela Fiscalização.

Nos primeiros 60 (sessenta) dias úteis, período de instalação do sistema, para efeito de pagamento, o serviço será remunerado por andar, calculando-se o valor do andar de acordo com o preço mensal de locação do(s) equipamento(s) instalado(s), proporcionalmente aos dias utilizados – *pro rata die* – a partir da liberação pela Fiscalização para funcionamento do sistema no andar específico considerado.

### **X - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão, válida, de Registro de Pessoa Jurídica – CRPJ – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, o qual será o responsável técnico pelo serviço;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- b)** Relação dos membros componentes da equipe técnica, com sua qualificação, devendo nela constar, além do responsável técnico citado na alínea “a”, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, o qual, obrigatoriamente, deverá pertencer ao quadro da empresa, comprovando seu vínculo nos termos da alínea “f”;
- c)** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) integrante(s) da equipe técnica relacionada no subitem anterior, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação;
- d)** Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:
  - 1. fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, em edificações não residenciais, com capacidade térmica instalada mínima de 29 TR pelo regime de locação
  - 2. serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado do tipo split, em edificações não residenciais, com capacidade térmica instalada mínima de 29 TR;
- e)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) da equipe técnica relacionado(s) na alínea “b”, de acordo com as suas respectivas atribuições;
- f)** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, ou contrato de trabalho, ou contrato social, no caso de sócio, ou CRPJ emitido pelo CREA.

### **XI - VISTORIA TÉCNICA**

- a)** Atestado de Vistoria conforme Anexo II do Edital, comprovando que vistoriou o local para perfeito conhecimento de suas reais condições;
- b)** A vistoria técnica será realizada até a data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, e previamente agendada com a Seção de Engenharia e Arquitetura, pelos telefones (11) 3130-2824/ (11) 3130-2826, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina n.º 123 , sala 802 - 8º Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo.
- c)** O profissional de nível superior pertencente ao quadro da empresa, com formação em engenharia mecânica, que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.



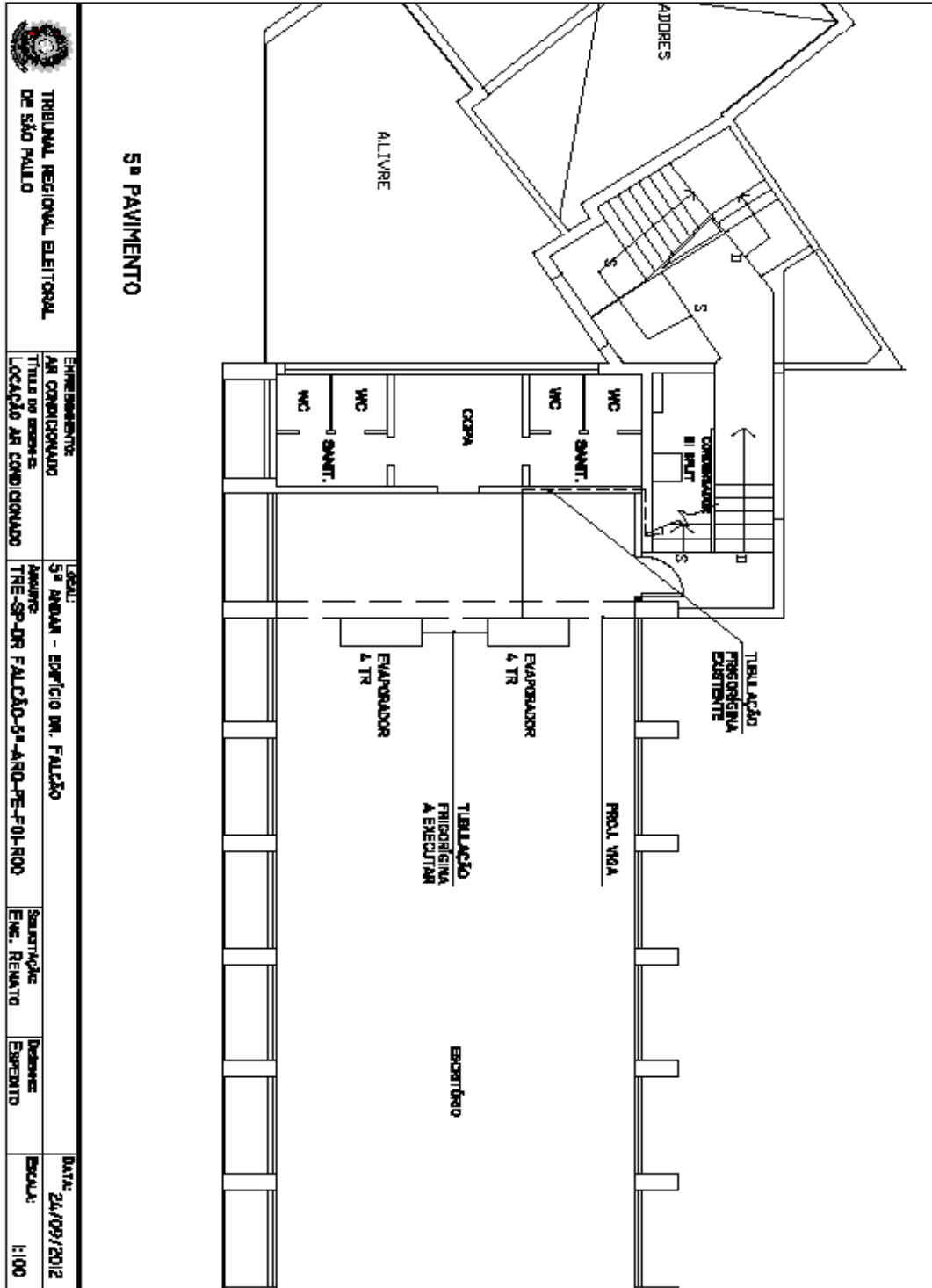
## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

## Apêndice A – 5º andar – Edifício Dr. Falcão



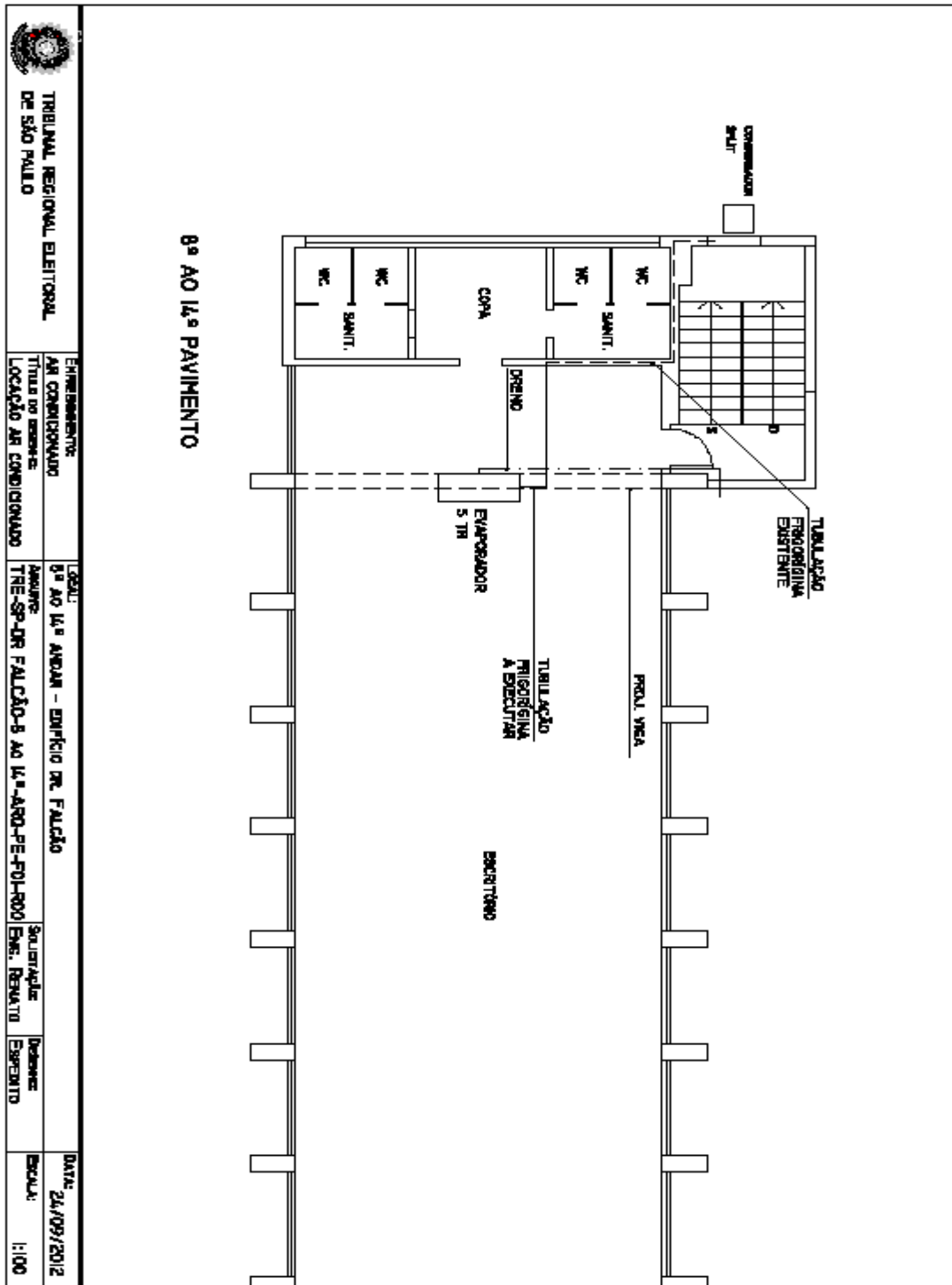






# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

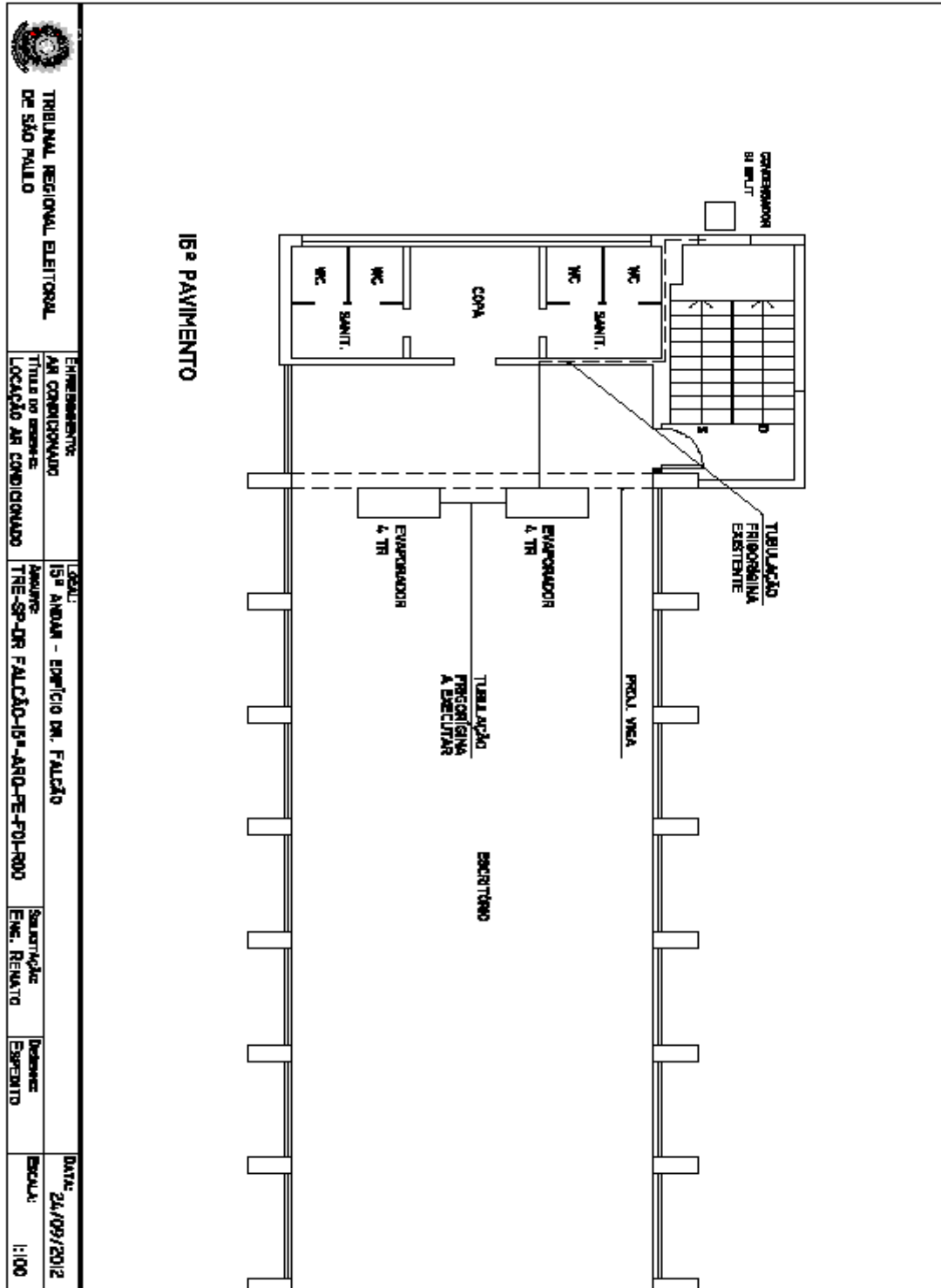
Apêndice C – 8º ao 14º andar – Edifício Dr. Falcão





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

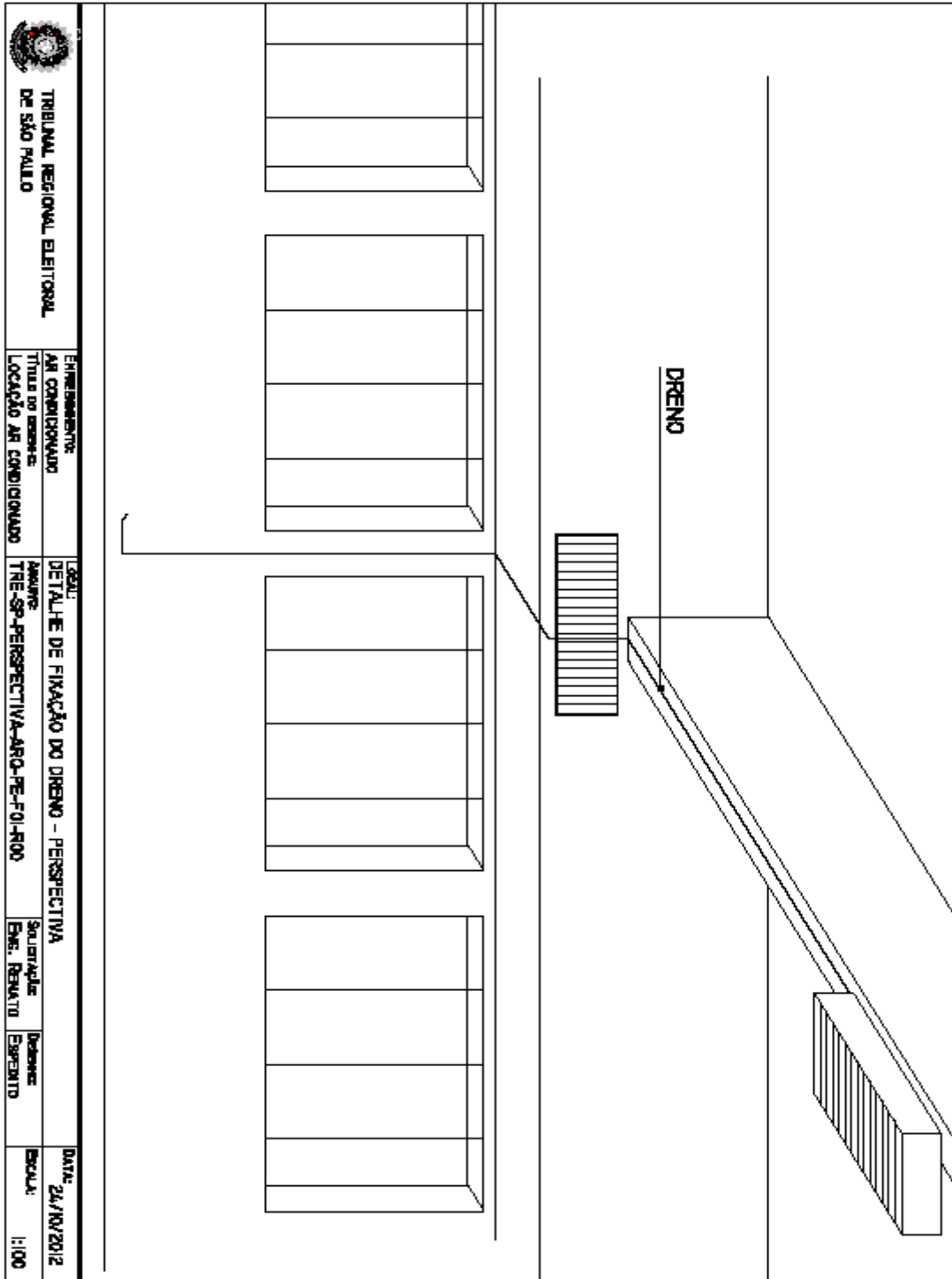
## Apêndice D – 15º andar – Edifício Dr. Falcão





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

## Apêndice E – Detalhe de Fixação do Dreno





# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 67/2013

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa .....,  
por intermédio do(a) Sr(a).  
....., visando à  
elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico Federal 67/2013, vistoriou os locais  
de prestação dos serviços de climatização com o fornecimento, sob regime de locação,  
de sistema de condicionamento de ar, todos localizados na Sede II do Tribunal Regional  
Eleitoral de São Paulo, sito na Rua Dr. Falcão Filho, 121 , Anhangabaú, nesta Capital,  
para perfeito conhecimento das reais condições, da complexidade e peculiaridades dos  
serviços a serem prestados.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

<b>Servidor TRE-SP</b>	Nome: _____
	Matrícula n.º: _____
	Assinatura: _____

<b>Representante da empresa</b>	Nome: _____
	CREA n.º: _____ Cargo _____
	Assinatura: _____

O representante da empresa, profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- documento de identificação de registro no CREA válido, e
- anotação em carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 67/2013

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL.....
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

#### Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, despesas com mão de obra, fretes, materiais, peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC), medição dos padrões referenciais de qualidade do ar e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos;
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

## GRUPO ÚNICO

**OBJETO:** Prestação de serviços de climatização com o fornecimento, sob regime de **LOCAÇÃO**, de sistema de condicionamento de ar para o prédio Sede II do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – situado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Anhangabaú – São Paulo – SP, composto de condicionadores em perfeitas condições de uso, ciclo frio dotados de sistema de expansão direta com condensação a ar remota, tipo split, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, manutenções preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e a medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

Item	Quantidade	Descrição dos equipamentos	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
1	06	Equipamentos de condicionamento de ar tipo Split de 4 (quatro) TR cada evaporador e respectivos condensadores, a serem instalados nos andares 5º, 6º e 15º.	R\$	R\$
2	07	Equipamentos de condicionamento de ar tipo Split de 5 (cinco) TR cada evaporador e respectivos condensadores, a serem instalados nos andares 8º ao 14º.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL DE LOCAÇÃO DO GRUPO ÚNICO (VTML) (soma dos preços totais mensais dos itens 1 e 2)</b>				R\$ .....

<b>INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL DE LOCAÇÃO PARA 12 MESES (12XVTML)</b>	R\$ .....
--	-----------

**PRAZO PARA INSTALAÇÃO:** ..... dias úteis (máximo de 60 dias úteis), contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO AO CHAMADO E REPARO DO EQUIPAMENTO:** máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização da comunicação de deficiência.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

..... / ..... /2013.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

\_\_\_\_\_  
**nome legível**



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 67/2013

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO, SOB REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_-\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de climatização com o fornecimento, sob regime de **LOCAÇÃO**, de sistema de condicionamento de ar para o prédio Sede II do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – situado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Anhangabaú – São Paulo – SP, composto de **condicionadores em perfeitas condições de uso, ciclo frio** dotados de sistema de expansão direta com condensação a ar remota, tipo split, sendo **6 (seis) unidades com potência de 4,0 TR** cada, instaladas nos andares 5º, 6º e 15º, e **7 (sete) unidades com potência de 5,0 TR** cada, instaladas nos andares 8º ao 14º, incluindo os serviços de instalação,





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

desinstalação, manutenções preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e a medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 67/2013, especialmente o Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA, além das disposições contidas na cláusula VII do Anexo I, obriga-se a:

- a)** Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital;
- b)** Retirar a Ordem de Início dos Serviços na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE/SP, localizada no 8º andar do prédio Brigadeiro da Sede I do TRE/SP com os servidores designados para fiscalização, em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato;
- c)** Instalar os equipamentos nos termos dos subitens 5.1 e 5.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- d)** Retirar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a ocorrência de denúncia ou rescisão contratual, todos os equipamentos, evaporadores, condensadores e seus suportes de toda a infraestrutura instalada, recompondo as estruturas eventualmente danificadas nos mesmos padrões de revestimento e acabamento existente;
- e)** Prestar os serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de manutenção preventiva e corretiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos dos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- f)** Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados, mantendo seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- g)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

- h)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- i)** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- j)** Fornecer à FISCALIZAÇÃO a relação e qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- k)** fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS –, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA), devidamente recolhida, do Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pela instalação dos equipamentos e também exercerá a função de preposto, bem como a do Engenheiro Eletricista, previsto na alínea b da cláusula X do Anexo I (Termo de Referência), responsável pelas instalações elétricas, controle e comando;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- n)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

- o)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- p)** Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- q)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE, além do disposto na cláusula VIII do Anexo I, obriga-se a:

- a)** promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- c)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado, condicionando-se a duração máxima a 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo 2º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, elemento de despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

**VI – VALOR** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula VII, são:

- a) **ITEM 1:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais por equipamento de condicionamento de ar tipo Split de 4 (quatro) TR cada, evaporador e respectivos condensadores, perfazendo o total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a locação de 6 (seis) equipamentos;
- b) **ITEM 2:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais por equipamento de condicionamento de ar tipo Split de 5 (cinco) TR cada, evaporador e respectivos condensadores, perfazendo o total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a locação de 7 (sete) equipamentos.

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Parágrafo 2º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente sobre o serviço de locação, inclusive os serviços de instalação, desinstalação, manutenções preventiva e corretiva, confecção do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e a medição dos padrões referenciais de qualidade do ar e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atesto da Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º

**Parágrafo 4º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 7º** – Nos primeiros 60 (sessenta) dias úteis, período de instalação do sistema, o serviço de locação será remunerado por andar, calculando-se o valor do andar de acordo com o preço mensal de locação do(s) equipamento(s) instalado(s), proporcionalmente aos dias utilizados – *pro rata die* – a partir da liberação pela Fiscalização para funcionamento do sistema no andar específico considerado.

**VIII – REAJUSTE** – Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo Único.** O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

**IX - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**X – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado,



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º** – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XI – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início do presente ajuste.

**Parágrafo 1º.** Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

**Parágrafo 2º.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 3º.** Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Parágrafo 4º.** Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**XII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

**XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS** – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**XIV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha